

Ofício n. 385/2018

Florianópolis, 6 de junho de 2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALDO SCHNEIDER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville-SC, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 7 de Junho de 2018

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente	
60ª Sessão de	12/06/18
Às Comissões de:	
(5)	Juiz
(11)	Financeira
(14)	Legislativa
Secretário	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça na Comarca de Joinville, bem como cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento das novas Unidades, acrescentando-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 6 de junho de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Joinville, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.



Conjuntamente, a proposta apresentada cria os cargos de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 4 (quatro) Assistentes de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ressalte-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 4º do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 6 de junho de 2018.


SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0018.6/2018

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância Especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância Especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 4 (quatro) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado